



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE**



**INDICAÇÃO Nº**                    **IND 525 /2015**  
**Do Sr. Deputado Renato Andrade**

4/2/15  
Assessoria do Mandato

**Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que sejam promovidos cursos técnicos e artísticos nas escolas públicas do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, que sejam promovidos cursos técnicos e artísticos nas escolas públicas do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 525/2015

Folha Nº 01-D

Com o objetivo do Executivo em transformar as escolas públicas do Distrito Federal em tempo integral, haverá a necessidade de se preencher o tempo ocioso com aulas de cursos técnico e artístico, completando assim a grade curricular, além de aprimorar os alunos em suas capacidades.

O ensino técnico e artístico dentro das escolas públicas possibilitará aos alunos o aumento do seu currículo, o aperfeiçoamento de sua vocação profissional e a possibilidades de emprego.

Observando os inúmeros pedidos de criação de escolas técnicas e a impossibilidade financeira do executivo de atender todas as demandas, acreditamos que o uso do espaço físico das escolas públicas já existentes, e o aumento da carga horária, possibilitarão a oferta de cursos técnicos e artísticos a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e educacional, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.

  
**Renato Andrade**  
Deputado Distrital - PR



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 24/02/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo  
INP Nº 525/2015  
Folha Nº 02 - P1